



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 85**, de 26 de dezembro de 1995  
(Revogada pela Lei Municipal n° 277, de 23 de junho de 2006)

### **~~Cria o fundo municipal de Assistência Social e dá outras providências.~~**

~~O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.~~

~~**Art. 1°** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumentos de capacitação e aplicação de rendas, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.~~

~~**Art. 2°** Constituirão receitas do fundo Municipal de Assistência Social FMAS:~~

~~I – recursos provenientes das transferências de numerários pelo Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;~~

~~II – cotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no decorrer de cada exercício;~~

~~III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;~~

~~IV – dividendos de aplicações financeiras de recursos próprios fundo, realizadas na forma da lei;~~

~~V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência social terá direito de receber pro torça da lei de convênios no setor;~~

~~VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;~~

~~VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;~~

~~VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.~~

~~§ 1° Realizada qualquer receita pelo fundo, o órgão executa da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, a transferirá automaticamente para a conta do fundo Municipal de Assistência Social.~~

~~§ 2° Os recursos que compõem os fundos serão depositados no Banco do Brasil S/A em conta especial como a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.~~

~~**Art. 3°** O FMAS será gerido pela secretaria de Assistência Social.~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~§ 1º A gestão de que trata o caput deste artigo será realizada sob orientação e controle do conselho municipal de assistência social.~~

~~§ 2º Ficam os poderes municipais obrigados a consignar no plano diretor do município a previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social.~~

~~§ 3º Por força do dispositivo no caput deste artigo as dotações destinadas ao fundo serão colocadas nas unidades orçamentárias secretaria municipal de Saúde e Assistência Social.~~

~~Art. 4º Os recursos do FMAS serão aplicados em:~~

~~I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela secretaria municipal de Saúde e assistência social;~~

~~II - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;~~

~~III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;~~

~~IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento de programas;~~

~~V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;~~

~~VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;~~

~~VII - pagamento dos benefícios eventuais, previstos no inciso I do art. 15 da lei federal nº 8.742/93 lei orgânica da assistência social.~~

~~Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no conselho nacional de assistência social, será efetivado por intermédio do fundo municipal de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência social.~~

~~**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho municipal de assistência social.~~

~~Art. 6º As contas e relatórios do gestor do fundo municipal de assistência social serão submetidos à apreciação do conselho Municipal de Assistência social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Art. 7º Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, será utilizado a dotação alocada na unidade orçamentária secretaria municipal de saúde e assistência social do orçamento em vigência.~~

---

~~Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.~~

---

~~São João do Manteninha, 26 de dezembro de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.~~

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
Prefeito